



PUBLICADO

Extrema, 26 / 02 / 2024

DECRETO Nº. 4.642

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Declara a área que especifica como de **UTILIDADE PÚBLICA e INTERESSE SOCIAL**, para fins de realização das intervenções necessárias à execução de rede integrante do Sistema de Saneamento Básico, constituída por **EMISSÁRIO DE ESGOTO**, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor de solicitação proveniente da Coordenação de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar como de interesse social, ou como de utilidade pública, áreas de preservação e a elas equiparadas, tal como definido pelo Código Florestal Brasileiro – Lei Nacional nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 3º da Lei Municipal nº. 1.829, de 17 de setembro de 2003**, que “dispõe sobre a política de proteção, conservação e controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Extrema”, segundo o qual: “**Art. 3º - Para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente, ecologicamente equilibrado, a política municipal observará os seguintes princípios: I- Desenvolvimento das atividades econômicas, sociais e culturais; (...) III- Função social ambiental da propriedade urbana e rural (...)**”;

CONSIDERANDO a competência do ente federativo municipal para a gestão das áreas de interesse ambiental situadas em sua base territorial, especialmente as inseridas no perímetro urbano, observadas as condições impostas pela legislação ambiental brasileira;

CONSIDERANDO que a área a que se refere a solicitação encontra-se situada na **Zona Urbana do Município**, conforme disposto no Zoneamento do Município de Extrema, aprovado pela Lei Municipal nº. 83, de 25 de fevereiro de 2013 – Plano Diretor Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, “o interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da

propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade, em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público”;

CONSIDERANDO ser do interesse do Município de Extrema a implantação deste Emissário de Esgoto, **visando eliminar a necessidade de Estações Elevatórias de Esgoto**, para fins de atendimento aos novos loteamentos aprovados e em vias de aprovação para a localidade em questão, a serem construídos a montante, em cotas geográficas superiores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atender ao interesse público e o desenvolvimento econômico e social, fomentando a economia local e viabilizando a infraestrutura necessária para suporte à cadeia produtiva e ao crescimento do polo industrial do Município de Extrema;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de **UTILIDADE PÚBLICA** e **INTERESSE SOCIAL**, a área descrita no mapa em anexo, definida como “Planta de Faixa de Servidão”, exclusivamente para fins de realização das intervenções necessárias à execução de rede integrante do Sistema de Saneamento Básico, constituída por Emissário de Esgoto, em 03 (três) seções, de forma linear e contínua, definidas como Faixas de Servidão 01, 02 e 03, a saber:

I - Faixa de Servidão 01: Constituída pela área de 888,47 m², com perímetro de 603,23 m, correspondendo à seguinte descrição topográfica: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.473.456,416m** e **E 362.860,768m**; deste, segue confrontando com **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - E.L.U.P.09 (MAT. 26.050)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°19'18" e 58,01 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.473.451,035m** e **E 362.918,529m**; 100°47'14" e 54,24 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.473.440,883m** e **E 362.971,814m**; 88°03'32" e 57,97 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.473.442,847m** e **E 363.029,751m**; 101°16'40" e 73,29 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.473.428,515m** e **E 363.101,623m**; deste, segue confrontando com **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - E.L.U.P.09 (MAT. 26.050)** e **EQUIPAMENTO URBANO 01 (MAT. 26.041)**,

com os seguintes azimutes e distâncias: $79^{\circ}12'00''$ e 46,15 m até o vértice **6**, de coordenadas N **7.473.437,163m** e E **363.146,958m**; deste, segue confrontando com EQUIPAMENTO URBANO 01 (MAT. 26.041), com os seguintes azimutes e distâncias: $157^{\circ}28'25''$ e 12,09 m até o vértice **7**, de coordenadas N **7.473.425,991m** e E **363.151,591m**; deste, segue confrontando com RUA PROJETADA "17", com os seguintes azimutes e distâncias: $311^{\circ}32'56''$ e 6,90 m em curva de raio de 18,00 m até o vértice **8**, de coordenadas N **7.473.430,542m** e E **363.146,455m**; deste, segue confrontando com EQUIPAMENTO URBANO 01 (MAT. 26.041), com os seguintes azimutes e distâncias: $337^{\circ}28'25''$ e 3,48 m até o vértice **9**, de coordenadas N **7.473.433,758m** e E **363.145,122m**; deste, segue confrontando com RUA PROJETADA "17" e ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - E.L.U.P.09 (MAT. 26.050), com os seguintes azimutes e distâncias: $259^{\circ}12'00''$ e 44,30 m até o vértice **10**, de coordenadas N **7.473.425,458m** e E **363.101,610m**; deste, segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - E.L.U.P.09 (MAT. 26.050), com os seguintes azimutes e distâncias: $281^{\circ}16'40''$ e 73,52 m até o vértice **11**, de coordenadas N **7.473.439,837m** e E **363.029,505m**; $268^{\circ}03'32''$ e 57,96 m até o vértice **12**, de coordenadas N **7.473.437,874m** e E **362.971,581m**; $280^{\circ}47'14''$ e 54,43 m até o vértice **13**, de coordenadas N **7.473.448,062m** e E **362.918,109m**; $275^{\circ}19'18''$ e 57,87 m até o vértice **14**, de coordenadas N **7.473.453,429m** e E **362.860,489m**; $5^{\circ}19'18''$ e 3,00 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro; todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

II - Faixa de Servidão 02: Constituída pela área de 788,49 m², com perímetro de 534,78 m, correspondendo à seguinte descrição topográfica: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **15**, de coordenadas N **7.473.366,686m** e E **363.146,595m**; deste, segue confrontando com ALCIBIADES ALVES DE ALMEIDA (MAT. 411), com os seguintes azimutes e distâncias: $218^{\circ}13'20''$ e 7,12 m até o vértice **16**, de coordenadas N **7.473.361,094m** e E **363.142,191m**; $199^{\circ}44'31''$ e 122,45 m até o vértice **17**, de coordenadas N **7.473.245,837m** e E **363.100,828m**; $162^{\circ}51'27''$ e 72,66 m até o vértice **18**, de coordenadas N **7.473.176,406m** e E **363.122,244m**; $227^{\circ}00'09''$ e 63,37 m até o vértice **19**, de coordenadas N **7.473.133,190m** e E **363.075,896m**; $307^{\circ}02'42''$ e 3,05 m até o vértice **20**, de coordenadas N **7.473.135,025m** e E **363.073,465m**; $47^{\circ}00'09''$ e 62,02 m até o vértice **21**, de coordenadas N **7.473.177,318m** e E **363.118,823m**; $342^{\circ}51'27''$ e 71,78 m até o vértice **22**, de coordenadas N **7.473.245,909m** e E **363.097,666m**; $19^{\circ}44'31''$ e 123,94 m até o vértice **23**, de coordenadas N **7.473.362,567m** e E

363.139,532m; 38°13'20" e 2,32 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.473.364,392m** e **E 363.140,969m**; deste, segue confrontando com RUA PROJETADA "18", com os seguintes azimutes e distâncias: 67°49'04" e 6,07 m até o vértice **15**, ponto inicial da descrição deste perímetro; todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

III - Faixa de Servidão 03: Constituída pela área de 2.079,95 m², com perímetro de 1.392,68 m², correspondendo à seguinte descrição topográfica: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **19**, de coordenadas **N 7.473.133,190m** e **E 363.075,896m**; deste, segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E.L.U.P. 06 (MAT. 26.047), com os seguintes azimutes e distâncias: 227°00'09" e 16,22 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.473.122,127m** e **E 363.064,032m**; 209°37'26" e 137,42 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.473.002,672m** e **E 362.996,106m**; 199°22'12" e 77,60 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.472.929,467m** e **E 362.970,369m**; 195°04'42" e 75,61 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.472.856,461m** e **E 362.950,700m**; 201°29'41" e 78,96 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.472.782,989m** e **E 362.921,767m**; deste, segue confrontando com ÁREA VERDE - E.L.U.P. 01 (MAT. 26.042), com os seguintes azimutes e distâncias: 196°27'04" e 79,34 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.472.706,894m** e **E 362.899,297m**; deste, segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E.L.U.P. 06 (MAT. 26.047), com os seguintes azimutes e distâncias: 200°42'12" e 74,58 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.472.637,131m** e **E 362.872,931m**; 212°38'39" e 73,45 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.472.575,279m** e **E 362.833,308m**; 215°27'26" e 55,47 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.472.530,099m** e **E 362.801,132m**; deste, segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E.L.U.P. 06 (MAT. 26.047) e FAIXA NON AEDIFICANDI, com os seguintes azimutes e distâncias: 151°53'37" e 22,76 m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.472.510,022m** e **E 362.811,855m**; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°53'37" e 3,00 m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.472.508,608m** e **E 362.809,209m**; deste, segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E.L.U.P. 06 (MAT. 26.047) e FAIXA NON AEDIFICANDI, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°53'37" e 24,62 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.472.530,325m** e **E 362.797,610m**; deste, segue confrontando com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E.L.U.P. 06 (MAT. 26.047), com os seguintes azimutes e distâncias: 35°27'26" e 57,25 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.472.576,959m** e **E**

362.830,822m; 32°38'39" e 73,07 m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.472.638,485m** e **E 362.870,236m**; deste, segue confrontando com **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E.L.U.P. 06 (MAT. 26.047)** e **ÁREA VERDE - E.L.U.P. 01**, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°42'12" e 74,15 m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.472.707,850m** e **E 362.896,451m**; deste, segue confrontando com **ÁREA VERDE - E.L.U.P. 01 (MAT. 26.042)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 16°27'04" e 79,36 m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.472.783,966m** e **E 362.918,927m**; deste, segue confrontando com **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E.L.U.P. 06 (MAT. 26.047)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 21°29'41" e 78,93 m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.472.857,404m** e **E 362.947,848m**; 15°04'42" e 75,55 m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.472.930,356m** e **E 362.967,502m**; 19°22'12" e 77,98 m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.473.003,920m** e **E 362.993,365m**; 29°37'26" e 138,15 m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.473.124,008m** e **E 363.061,651m**; 47°00'09" e 16,15 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.473.135,025m** e **E 363.073,465m**; deste, segue confrontando com **ALCIBIADES ALVES DE ALMEIDA (MAT. 411)**, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°02'42" e 3,05 m até o vértice **19**, ponto inicial da descrição deste perímetro; todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

§ 1º - A área total, declarada como de *UTILIDADE PÚBLICA* e *INTERESSE SOCIAL* por meio deste Decreto, corresponde ao somatório das áreas indicados neste artigo, perfazendo o total de 3.756,91 m², conforme mapa em anexo, que passa a integrar este Decreto.

§ 2º - A presente declaração de *UTILIDADE PÚBLICA* e *INTERESSE SOCIAL* abrange a efetiva intervenção, para os fins descritos neste Decreto, das seguintes matrículas, conforme Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Extrema: Espaço Livre de Uso Público 05 (E.L.U.P. 05 – Área Verde); Espaço Livre de Uso Público 10 (E.L.U.P. 10); Equipamento Urbano 01 – Estação Elevatória de Esgoto Sanitário; Matrícula 411; Espaço Livre de Uso Público 03 (E.L.U.P. 03 – Área Verde); Espaço Livre de Uso Público 04 (E.L.U.P. 04 – Área Verde); Espaço Livre de Uso Público 06 (E.L.U.P. 06 – APP – Matrícula 26.047); Espaço Livre de Uso Público 07 (E.L.U.P. 07 – APP); e Espaço Livre de Uso Público 09 (E.L.U.P. 09 – APP – Matrícula 26.050).

Art. 2º - O Emissário de Esgoto, o qual menciona este Decreto, constituir-se-á por tubulação em PVC assentada em valas posteriormente reaterradas, ficando, portanto, em

toda sua extensão abaixo do nível do solo e, em distâncias pré-estabelecidas, serão construídos poços de visita utilizando-se tubos de concreto assentados verticalmente e com tampões de ferro fundido, nos quais a rede é seccionada, permitindo o acesso a esta rede e sua manutenção; o emissário proposto terá 1.320 m de extensão e será constituído por 22 (vinte e dois) poços de visita, sendo o material da tubulação constituído em PVC-OCRE de 250 mm.

§ 1º - A profundidade mínima da rede será de 0,80 m e a máxima de 2,70 m, devendo-se considerar, em toda a sua extensão, uma faixa de 3,00 m (três metros) de largura, para fins de acesso aos poços de visita e a manutenção da rede, constituindo-se tal área em faixa de servidão, a ser operada pelo prestador dos serviços de esgotamento sanitário do Município de Extrema.

§ 2º - O diâmetro da rede deverá ser dimensionado visando futura expansão a montante do empreendimento.

§ 3º - Em face da conexão da obra descrita neste Decreto à execução de parcelamento do solo, devidamente aprovado pela municipalidade, a execução da obra de implantação do Emissário de Esgoto competirá à empresa executora do respectivo loteamento, sob sua exclusiva responsabilidade, nos termos da Responsabilidade Técnica, mediante ART.

Art. 3º - Nos termos deste Decreto, e em vista da presente declaração de *UTILIDADE PÚBLICA* e *INTERESSE SOCIAL*, ficam autorizadas as intervenções ambientais consistentes na supressão dos espécimes arbóreos isolados ao longo do trecho do Emissário de Esgoto a ser implantado, bem como as eventuais intervenções nas áreas de preservação permanente (APP), exclusivamente as estritamente necessárias ao cumprimento das finalidades descritas neste Decreto.

§ 1º - As eventuais intervenções supressivas de espécimes arbóreos isolados, citadas e autorizadas no *caput*, deverão ser precedidas da respectiva compensação ambiental, conforme condições e critérios fixados pelo órgão ambiental da municipalidade, devendo a compensação ser realizada prioritariamente no âmbito do “*Projeto Conservador das Águas*”, instituído pela Lei Municipal nº. 2.100, de 21 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.409, de 29 de dezembro de 2010.

§ 2º - As eventuais intervenções em áreas de preservação permanente (APP), autorizadas neste ato normativo, deverão ser precedidas de cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias fixados pelo órgão ambiental da municipalidade, nos termos da Resolução CONAMA nº. 369/2006, Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017 e demais regramentos aplicáveis.

§ 3º - A intervenção em áreas de preservação permanente (APP) deverá se restringir à finalidade expressamente prevista neste Decreto Municipal, sendo vedada a intervenção além da faixa de terra necessária para execução da rede, vedada também a alteração da finalidade.

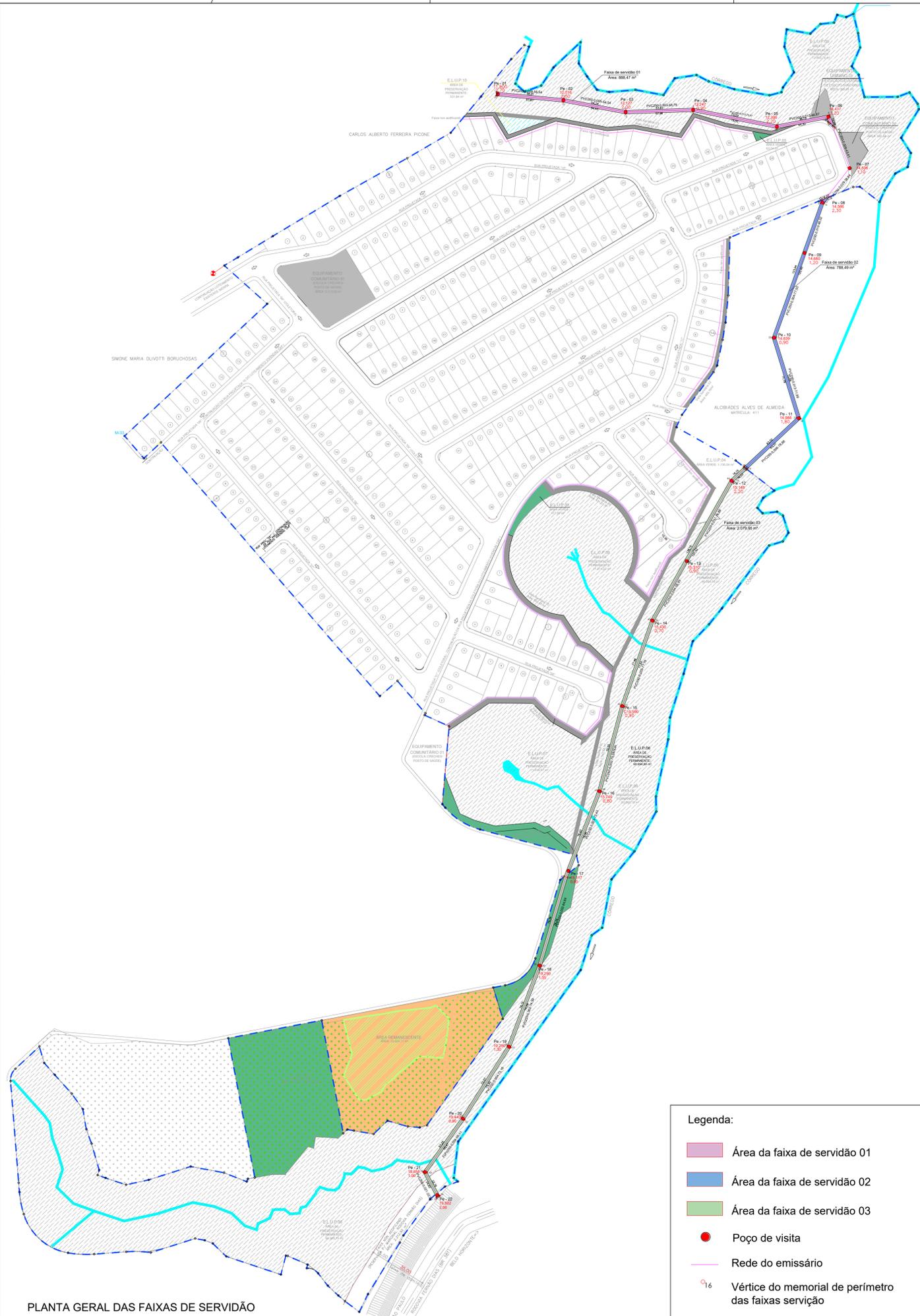
§ 4º - Nos termos dispostos no art. 12, inciso II da Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017, de 04 de setembro de 2017, fica proibida a utilização de maquinário pesado nas áreas de preservação permanente, exceto se não houver alternativa técnica viável; ademais, deverão ser adotadas todas as medidas técnicas para impedir o carreamento de sedimentos e assoreamento de cursos d'água, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais.

§ 5º - A presente declaração de utilidade pública e interesse social não isenta o responsável da necessidade de outras autorizações eventualmente requeridas pela legislação brasileira, perante órgãos da Administração Municipal, do Estado de Minas Gerais ou da União Federal, inclusive as intervenções relacionadas a recursos hídricos de domínio dos respectivos entes, bem como outras autorizações não abarcadas na competência municipal.

Art. 4º - Os bens e os equipamentos instalados na área descrita neste Decreto, na forma da legislação em vigor, passarão a integrar o Sistema de Esgotamento Sanitário local, sob operação direta do prestador dos serviços e inderrogável titularidade do Ente Público concedente, qual seja o Município de Extrema.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

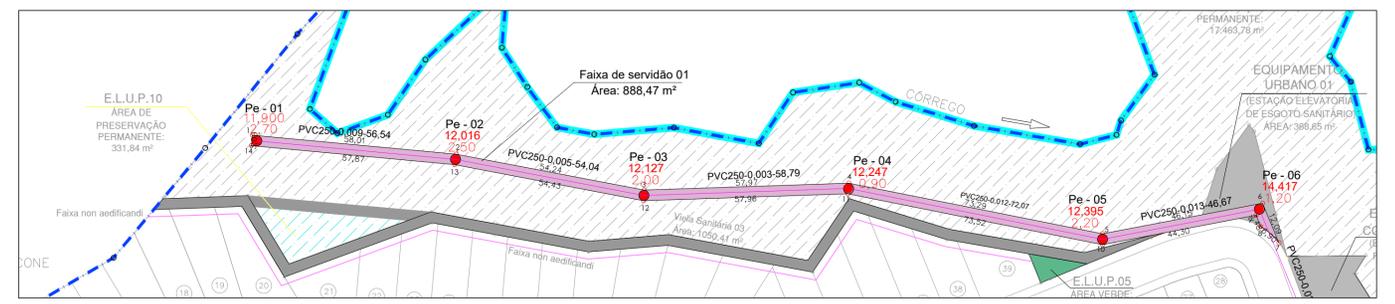
João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -



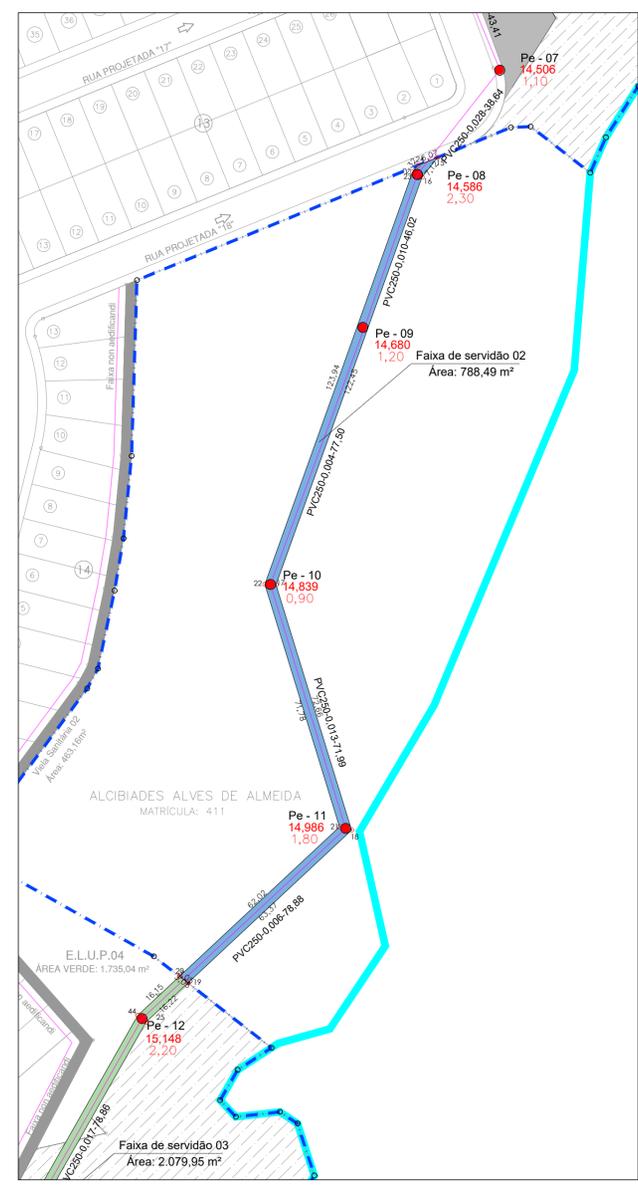
PLANTA GERAL DAS FAIXAS DE SERVIDÃO
ESC: 1/2000

Legenda:

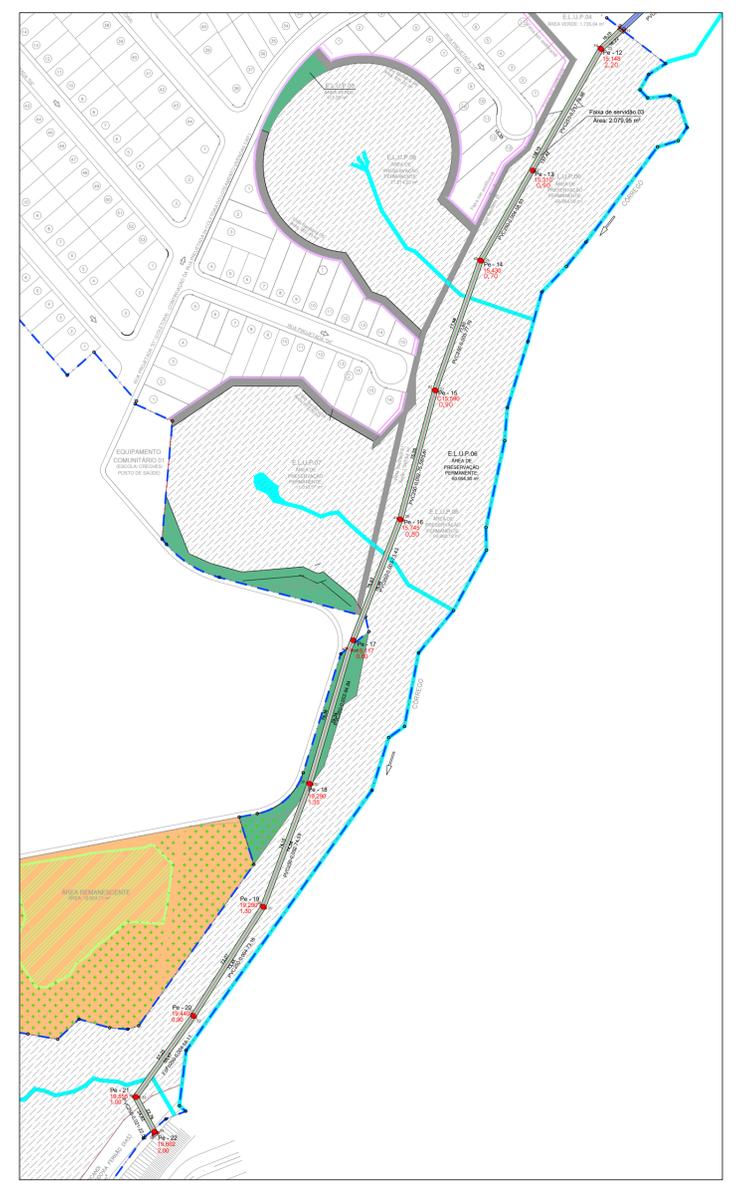
- Área da faixa de serviço 01
- Área da faixa de serviço 02
- Área da faixa de serviço 03
- Poço de visita
- Rede do emissário
- Vértice do memorial de perímetro das faixas serviço



PLANTA DA FAIXA DE SERVIDÃO 01
ESC: 1/1000



PLANTA DA FAIXA DE SERVIDÃO 02
ESC: 1/1000



PLANTA DA FAIXA DE SERVIDÃO 03
ESC: 1/2000

		COPASA	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS EXTREMA - MG		
RT	ASSINATURA	CREA	VISTO		
	ENG. CIVIL ANTONIO CARLOS GUEDES	31.957/D-MG	APROV.		
PROJ.	AC		APROV.		
DES.	A C G	REVISÃO	DATA	SISTEMA DE ESGOTOS SANITARIOS LOTEAMENTO VIVENDAS CAP II	
		01/2021	JANEIRO - 2024	PLANTA DA FAIXA DE SERVIDÃO	
				FOLHA	01 01 DE
					A.C

Planilha 1

MONOGRAFIA DE MARCO DE COORDENADAS			
	Nome do Marco	MC-0	Município/ UF: Minas Gerais
	Responsável técnico	Antonio Carlos Guedes	Data das Observações: 25/08/2023
	Código do Credenciamento no Incra		Meridiano Central: -45
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA: SIRGAS 2000			
Coordenadas Elipsoidais	Coordenadas Planas UTM		Altura Elipsoidal
LATITUDE (ϕ)= 22°50'28.755"S	NORTE=	7.473.427,247	Ondulação Geoidal= (MapGeo)-
LONGITUDE (λ)= 46°20'2.166"O	ESTE=	363.128,347	Altitude ortométrica= 886,676
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA: SAD 69			
Coordenadas Elipsoidais	Coordenadas Planas UTM		Altura Elipsoidal
LATITUDE (ϕ)= 22°50'27.001"S	NORTE=	7.473.472,860	Ondulação Geoidal= (MapGeo)-
LONGITUDE (λ)= 46°20'0.551"O"	ESTE=	363.173,395	Altitude ortométrica=
PROJEÇÃO TOPOGRÁFICA			
MARCO M-0 DE REFERÊNCIA PARA TRANSFORMAÇÃO UTM x TOPOGRÁFICA	UTM (SIRGAS 2000)		TOPOGRÁFICAS
	NORTE= 7473427,247		N=2953613,56
	ESTE= 363128,347		E= 147198,475
	ALTITUDE MÉDIA: 886,676		COTA = 886,676
PRECISÕES	CROQUI DE LOCALIZAÇÃO		FOTOGRAFIA DO MARCO
Desvio Padrão δ (ϕ)= 0,03			
Desvio Padrão δ (λ)= 0,05			
Desvio Padrão δ (h)= 0,058			
Localização do Marco: RUA PROJETADA 07			
Estações de Referência (SIRGAS 2000):			
MARCO MGBHN			
N=7.794.587,879 m E=612.507,701 m			
Altitude Ortométrica= 981,07			
Desvio Padrão δ (ϕ)=0,004 m			
Desvio Padrão δ (λ)=0,004 m			
Desvio Padrão δ (h)=0,002 m			
Equipamento Utilizado: GPS RTK			
Marca: Trimble			
Modelo: R6			



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210290911

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANTONIO CARLOS GUEDES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **1404717935**

Registro: **MG0000031957D MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Olivotto Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**

CPF/CNPJ: **23.180.143/0001-28**

RUA Padre Carbone

Nº: **527**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **EXTREMA**

UF: **MG**

CEP: **37640000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 100,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RODOVIA FERNÃO DIAS - KM 882 - JARDIM EXTREMA

Nº: **s/n**

Complemento: **Estrada municipal Luis Gabelini**

Bairro: **Zona Urbana Extrema Moderna**

Cidade: **EXTREMA**

UF: **MG**

CEP: **37640991**

Data de Início: **18/05/2021**

Previsão de término: **17/05/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **INFRAESTRUTURA**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Olivotto Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**

CPF/CNPJ: **23.180.143/0001-28**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
2014 - Elaboração		
80 - Projeto > AGRIMENSURA > TERRAPLENAGEM > #36.10.5 - DE COMPACTAÇÃO - TERRAPLENAGEM	313.617,40	m²
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.6 - GALERIA	313.617,40	m²
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.8 - REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	313.617,40	m²
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.8 - REDE COLETORA DE ESGOTO OU ÁGUAS RESIDUÁRIAS	313.617,40	m²
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	313.617,40	m²
80 - Projeto > TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA	313.617,40	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projetos de terraplenagem, drenagem, SAA, SES, pavimentação e sinalização viária do Loteamento Vivendas CAP II com área total da gleba de 313.617,40 m².

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea) .

7. Entidade de Classe

IMEC - Instituto Mineiro de Engenharia Civil

ANTONIO CARLOS GUEDES:33995508634

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS GUEDES:33995508634
 Dados: 2021.05.20 10:58:12 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANTONIO CARLOS GUEDES - CPF: 339.955.086-34

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

Olivotto Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - CNPJ: 23.180.143/0001-28

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **19/05/2021**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8594760531**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: BxbZc
 Impresso em: 20/05/2021 às 10:55:13 por: , ip: 200.202.233.2

